



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886 4588
www.rivinhedo.com.br



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:007504

Apresentante: DANIELLE FEITOSA DA SILVA, CPF: 082.231.784-27

Partes.....: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, CNPJ: 46.959.862/0001-47

Título.....: ATA DE ASSOCIACAO - ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL_24/09/2025_20251114134448225

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 23/10/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Registrado e Msc. Sob nº15214.	14/11/2025			METADE DAS	R\$ 810,46	R\$ 567,14	R\$ 1.377,60	1484374PJBC000032705OU259
Averbação e Msc. Sob nº1520. Pão.				CUSTAS				

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	810,46
Ao Estado	R\$	229,83
Ao SEFAZ	R\$	157,36
Ao Registro Civil	R\$	42,98
Ao Tribunal de Justiça	R\$	55,48
Ao Município	R\$	42,98
Ao Ministério Público	R\$	38,51
TOTAL	R\$	1.377,60

Valor Depositado..... R\$ 1.377,60

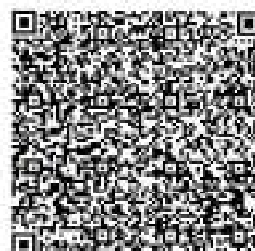
ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito intermediário em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 1.377,60 em 13/11/2025 DEPÓSITO Nº: 325124

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

VINHEDO-SP, 14 de novembro de 2025

JAQUELINE DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1484374PJBC000032705OU259

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DA COMARCA DE VINHEDO**

Oficial Titular: Carla Modina Ferrari

Rua Eugenio Trevisan, 77 - Jardim Italia

Tel.: (19) 3886-4588 - Email: rivinhedo@rivinhedo.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5274 de 14/11/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **109 (cento e nove) páginas**, foi apresentado em 23/10/2025, o qual foi protocolado sob nº 7504, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5274** e averbado no registro primitivo nº 4536 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VINHEDO na presente data.

Apresentante

DANIELLE FEITOSA DA SILVA

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Vinhedo - SP, 14 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente

JAQUELINE DA SILVA

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 810,46	R\$ 229,83	R\$ 137,36	R\$ 42,98	R\$ 55,48
Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 38,51	R\$ 42,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.377,60



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

5274



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1484374PJBC000032705OU259





Registro da Alteração do Estatuto Social da entidade

Oficina Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, CNPJ nº: 48.959.862/0001-47 e I.E nº: ISENTO, com sede em AVENIDA ARTHUR DE SOUZA SYGEL, nº 500, Bairro: JARDIM VERA CRUZ, CEP: 13293-010 em LOUVEIRA/SP, Telefone: (19)3848-8910, E-mail: contato@iscsl.org.br.

Representada legalmente por

WILLIAM FRANCISCO ARCANJO FERREIRA, CPF nº: 297.482.778-01 e RG nº: 30088437-0, Órgão Expedidor: SSP, Casado(a), sob o regime de bens Comunhão Parcial de Bens em 17/09/2005, com PRISCILA JOSEFINA HASS FERREIRA, RG nº 220240942, Órgão Expedidor SSP, CPF nº 293.380.408-52, nascido(a) em 11/12/1980, BRASILEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residentes e domiciliados em AVENIDA NICOLA ACCIERI, nº 1611, Bairro: JARDIM CELESTE, CEP: 13214-800 em JUNDIAÍ/SP, Telefone: (19)99399-0810, E-mail: willian.ferreira@iscsl.org.br.

Vem requerer com fundamento nos artigos 120 e seguintes da Lei 6015/73, que o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo

1- O registro da Alteração do Estatuto Social da entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, com sede nesta cidade no endereço Avenida Arthur de Souza Sygel, 500 | Jardim Vera Cruz | Louveira-SP, CNPJ nº 48.959.862/0001-47.

Dedara, em cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que a receita bruta anual não excederá o limite fixado no Artigo 3º, e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas na referida Lei.

Por essa razão, informa que a denominação da sociedade é: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Vinhedo, 17 de Outubro de 2025



WILLIAM FRANCISCO ARCANJO FERREIRA





CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pela presente convocação, e de conformidade com o estabelecido no artigo 19 do Estatuto, ficam convocados os senhores associados da IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **24 de setembro de 2025**, com início às **18h00** em primeira chamada, com a maioria absoluta dos irmãos e às 18h30 em segunda chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- Acolhimento da renúncia dos associados: (1) João Batista; (2) Hirochi Bonifácio Irié; (3) Lilian Maria Mendes Caldana; (4) Luiz Roberto Omizzolo; (5) Maria Silvia de Oliveira Tavares; (6) Samuel Moscospki; (7) Eugênio Carlos Grohmann; (8) José Carlos Dino; e (9) José Roberto Finamore.
- Admissão dos novos associados: (1) José Roberto Jeronimo da Silva; (2) Nilton de Freitas e (3) Maria Lúcia Martins.
- Alteração do Estatuto Social: (a) no tocante à Cláusula 10 e o parágrafo único, para o exercício dos cargos de administração de imediato; (b) na modificação quanto as atribuições do cargo de superintendência, bem como da possibilidade de contratação de empresas ou profissionais autônomos para o exercício dessas funções; (c) alteração das atribuições da direção e (e) demais itens necessários à adequação do estatuto.
- Ante a renúncia dos associados ocupante dos cargos de direção, convocação para a realização de novas eleições para o exercício dos cargos de direção.
- Aprovação da empresa contratada (pessoa jurídica) visando a prestação de serviços da atividade de superintendência.
- Demais assuntos de interesse da Instituição.

Continua na próxima página.



REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUSADA - SP



Local: Rua Arthur de Souza Sygel, nº 500 - Prédio Hospitalar, sala Administra-
tiva.

Necessário a presença de todos.

Louveira, 17 de setembro de 2025.

William Francisco Arcanjo Ferreira
Diretor-Presidente

Obs.: Favor confirmar presença

Recebido em 17/09/2025, ficando assim dispensada a convocação por outros meios, tendo em vista a minha ciência e convocação pessoal na presente data

Assinatura _____



Nome legível _____

Luiz Antonio dos Santos

CPF: _____

781.643.388-14





REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Aos 24 dias do mês de setembro de 2025, às 18h00, na Avenida Arthur de Souza Sygel, nº 500, na sala da Administração, reuniram-se na Irmandade da Santa Casa de Louveira, na presença dos dois únicos associados remanescentes, Sr. William Francisco Arcanjo Ferreira e Luis Antônio dos Santos. Presente ainda o advogado Reinaldo Antonio Bressan, assessor jurídico da Irmandade da Santa Casa de Louveira, conforme lista de presença anexa, conforme lista de presença anexa, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Acolhimento da renúncia dos associados: (1) João Batista; (2) Hirochi Bonifácio Iriê; (3) Lilian Maria Mendes Caldana; (4) Luiz Roberto Omizolo; (5) Maria Silvia de Oliveira Tavares; (6) Samuel Moscospki; (7) Eugênio Carlos Grohmann; (8) José Carlos Dino; e (9) José Roberto Finamore.
- Admissão dos novos associados: (1) José Roberto Jeronimo da Silva; (2) Nilton de Freitas e (3) Maria Lúcia Martins.
- Alteração do Estatuto Social: (a) no tocante à Cláusula 10 e o parágrafo único, para o exercício dos cargos de administração de imediato; (b) na modificação quanto as atribuições do cargo de superintendência, bem como da possibilidade de contratação de empresas ou profissionais autônomos para o exercício dessas funções; (c) alteração da atribuições da direção e (e) demais itens necessários à adequação do estatuto.
- Ante a renúncia dos associados ocupante dos cargos de direção, convocação para a realização de novas eleições para o exercício dos cargos de direção.
- Aprovação da empresa contratada (pessoa jurídica) visando a prestação de serviços da atividade de superintendência.
- Demais assuntos de interesse da Instituição.

A reunião teve início às 18h00, sendo conduzida pelo Diretor-Presidente, Sr. William Francisco Arcanjo Ferreira, que agradeceu a presença de todos.

Debatido os temas da pauta da assembleia restou deliberado que:



SECRETARIA DE
JUSTIÇA E
SEGURANÇA
20/05/2011

REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP



I - acolhe-se os pedidos de renúncia dos associados: (1) João Batista; (2) Hirochi Bonifácio Iriê; (3) Lilian Maria Mendes Caldana; (4) Luiz Roberto Omizzolo; (5) Maria Silvia de Oliveira Tavares; (6) Samuel Moscospi; (7) Eugênio Carlos Grohmann; (8) José Carlos Dino; e (9) José Roberto Finamore. A renúncia dos referidos associados ocorre em atendimento ao interesse da Instituição para garantir a subsistência, a governabilidade e a manutenção econômica da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

II – são admitidos os nosso associados a seguir qualificados:

(1) MARIA LUCIA MARTINS, brasileira, solteira, maior, farmacêutica, portadora do CI/RG nº 19.603.638 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 068.505.768-28, residente e domiciliada na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Luiz na Rua Luiz Scarance nº 189 (CEP 13.292-394).

(2) JOSÉ ROBERTO JERONIMO DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CI/RG nº 18.510.792 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 068.504.968-08, residente e domiciliado na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, no Bairro Santo Antonio, na Estrada do Santo Antonio s/nº (CEP 13.294-010).

(3) NILTON DE FREITAS, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI/RG nº 15.892.334 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.519.468-22, residente e domiciliado na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Vila Pasti, na Rua Natal Tarallo nº 07 (CEP 13291-004).

III – São modificadas as seguintes cláusulas do estatuto conforme deliberado abaixo:

III.1 – as cláusulas, ora modificadas, do Capítulo IV passam a ter as redações seguintes:

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 10 – Os associados admitidos poderão assumir as funções ou participação em comissões ato seguinte à admissão como associado, ressalvada deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Uma vez admitidos como associados os mesmos poderão se candidatar a ocupar os cargos de administração da Entidade, conforme as condições e regras aqui estabelecidas.

III.2 – as cláusulas, ora modificadas, do Capítulo VII passam a ter as redações seguintes:

1945 02 1
1945 02 1
9

REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP



CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 17 – A Administração Superior da Irmandade será exercida pelos órgãos de deliberação e direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva além de ser um órgão deliberativo é também órgão de gestão.

Parágrafo segundo – Os membros dos órgãos dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Louveira exercerão suas funções gratuitamente, exceto nos casos disciplinados previstos para os dirigentes não estatutários ou do dirigente estatutário, devendo, em qualquer caso, serem observadas as disposições estabelecidas no § 1º, inciso I e II e 2º, do artigo 3 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais previsões pertinentes à legislação de regência, de forma não impedir a certificação das entidades beneficentes.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira, a quem compete promover seus objetivos institucionais, será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário; e
- f) Segundo Secretário.

11

REGISTRO CIVIL
ETABELIONATO
LOUREIRA - SP



Parágrafo primeiro – Poderão ser candidatos e serem eleitos para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente os associados que pertencerem ao quadro da Irmandade da Santa Casa de Louveira e que não tenham faltado, sem motivo justificado, às Assembleias Gerais convocadas no período de 12 (doze) meses que antecede à eleição.

Parágrafo segundo – Para alcançar seus objetivos sociais a Irmandade da Santa Casa de Louveira poderá contratar pessoa física ou jurídica, por quaisquer modalidades contratuais legalmente admissíveis, para a gestão dos serviços da Instituição, sendo que o indicado deverá possuir formação em administração hospitalar, como experiência profissional na gestão de serviços de saúde de no mínimo 5 (cinco) anos, o qual exercerá a atribuição de Superintendente, prevista neste Estatuto, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e demais atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de contratação de empresa de prestação de serviços que atuem na área de administração hospitalar ou na superintendência da Instituição, o profissional executivo indicado pela empresa contratada deverá ser aprovado em assembleia dos associados, designada para tal fim, mediante votação com aprovação de 3/4 dos associados.

Parágrafo quarto – Da mesma forma, na gestão e administração da Instituição, a Diretoria Executiva poderá fazer uso de assessoria jurídica, contábil e de responsabilidade social, de comunicação e mídia etc., através de profissionais ou empresas contratadas, pelos regimes jurídicos previstos em lei.

III.3 – E, mais no referido Capítulo VII, acima referido:

Art. 26 – Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer, quando convocados, os Diretores das Unidades mantidas pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, assim como o Superintendente, o administrador ou gestor hospitalar, conforme o caso, para apresentar as informações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, quando julgar necessário poderá requisitar reunião com o Superintendente, o administrador ou gestor hospitalar, conforme o caso, para avaliação do cumprimento

100
B
100

REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP

do contrato ou do convênio e da qualidade dos serviços médico-hospitalares prestados pela Instituição.

III.4 – as cláusulas, ora modificadas, do Capítulo VII passam a ter as redações seguintes:

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

b) administrar a Instituição, implementando as políticas diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo executivamente, os objetivos institucionais, segundo suas diretrizes e planos aprovados;

c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Irmandade da Santa Casa de Louveira;

d) aprovar a celebração ou rescisão de convênios, contratos ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a exceção de Contratos de Gestão após Parecer da Assessoria Jurídica.

e) encaminhar para a aprovação da Assembleia Geral:

I - proposta de orçamento geral anual da Irmandade da Santa Casa de Louveira e o programa de investimentos;

II - os relatórios mensais de atividades, com os respectivos balancetes;

III - prestação de contas e relatório anual de gestão;

IV - avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

f) elaborar com o auxílio dos setores técnicos da Irmandade da Santa Casa de Louveira dos projetos de:

I - Regimento Interno da Instituição;

II - Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

III - Planos de cargos, salários e benefícios da Entidade;

IV - prestação de contas e relatório anual de gestão;



REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP



V - adquirir bens imóveis, construir, vender, hipotecar, ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Irmandade da Santa Casa de Louveira, quando autorizada pela Assembleia Geral;

VI - aceitar doações com encargos, quando autorizadas pela Assembleia Geral;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações e legados, sem ônus para a Irmandade da Santa Casa de Louveira;

VIII - criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições por motivos administrativos ou financeiros, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX - indicar o Diretor Clínico e o Diretor Técnico do Hospital e congêneres, quando eleitos pelo Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;

X - nomear e demitir os diretores dos seus Estabelecimentos e Unidades;

XI - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a entidade.

Parágrafo primeiro – Sempre que os relevantes interesses da Irmandade da Santa Casa de Louveira o exigirem, consultadas as informações prestadas pelo Superintendente, o administrador ou gestor hospitalar, caberá à Diretoria Executiva substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e os médicos Diretores de Serviço, quanto a estes, ouvida a Comissão de Ética Médica do Hospital ou da Unidade.

Parágrafo segundo – Sempre que entender, o Diretor Presidente poderá delegar, no todo ou em parte, ao Superintendente, ou quando o caso, ao administrador ou gestor hospitalar as competências e as atribuições pertinentes à Administração Hospitalar, que sejam afetas à Diretoria Executiva e seus membros. Delegação essa de que deverá ser formalizadas expressamente e, quando necessário, por procuração, como a fixação de prazo para o exercício dessas atribuições.

III.5 – as cláusulas, ora modificadas, do Capítulo VII passam a ter as redações seguintes:

Art. 34 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme decisões da Diretoria Executiva;

22

REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUREIRA - SP

b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Irmandade da Santa Casa de Louveira;

c) executar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assim como o registro de senhas de acesso, "token" ou chaves de segurança, podendo registrar ou descredenciar novos usuários, conforme o caso, sempre conjuntamente com o Presidente;

e) assinar conjuntamente com o Presidente os cheques emitidos pela Entidade;

f) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;

g) participar de reuniões do Conselho Fiscal;

h) determinar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;

i) supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O primeiro tesoureiro, com autorização do Presidente, poderá nomear procurador ou procuradores perante o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras instituições bancárias, inclusive bancos digitais, plataformas financeiras, cooperativas de crédito para referidos procuradores, individualmente e isoladamente, realizar operações e transações bancárias das contas existentes naquelas instituições, podendo ainda sacar cheques, fazer depósitos, efetuar pagamentos, efetuar transferências via DOC, PIX e TED, solicitar saldos/extratos de contas correntes e investimentos, cadastrar e liberar contas de Pessoas Física e Pessoa Jurídica, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósitos, consultar obrigações do débito direto autorizado, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha acesso a contas via internet, inclusive obtenção de *token* ou similar, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, cancelar cheques, efetuar resgates aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liberar remessas bancárias, enviar e receber ordem de pagamentos, alegar e prestar declarações informações, depositar, realizar aplicações financeira e respectivos resgates. A vigência da procuração a ser outorgada ao procurador ou aos procuradores, funcionários da outorgante, não poderá ultrapassar o tempo de mandato do Primeiro

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

REGISTRO CIVIL
E TABELLIONATO
LOUREIRA - SP



Tesoureiro outorgante, devendo, assim ser fixado prazo no respectivo instrumento.

III.6 – as cláusulas, ora modificadas, do Capítulo VII passam a ter as redações seguintes:

SEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 40 – A Instituição poderá contratar pessoa física ou jurídica, por quaisquer modalidades contratuais legalmente admissíveis, para a gestão dos serviços da Instituição, sendo que o indicado exercerá a atribuição de Superintendente, prevista neste Estatuto, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e demais atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Superintendente apresentar a divisão dos serviços em comissões, núcleos ou setores, criação ou extinção de postos de atendimento, ocupação de imóveis visando a prestação dos serviços médico-hospitalares, bem como indicar médico, de comprovada experiência profissional, para a Diretoria Técnica, submetido à aprovação da Diretoria Executiva e, com o auxílio deste, elaborar Regimento Interno da organização hospitalar.

Parágrafo segundo – O Corpo Clínico será formado por grupo de médicos de notório saber e exemplar comportamento ético, obedecidas as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro – Mediante aprovação em assembleia geral poderá ainda a instituição contratar outras modalidades de administração ou gestão hospitalar, quer por contratações diretas ou por contratação de pessoa jurídica que venha a exercer tais atividades.



SECRETARIA DE
JUSTIÇA
21
1994

REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP



E mais fica alterado o Capítulo IX - Dos Aspectos Econômico-Financeiros, no parágrafo segundo do seu art. 47:

Parágrafo segundo - A Irmandade da Santa Casa de Louveira não remunera, sob qualquer forma, seus associados, diretores ou dirigentes. Fica excepcionada no entanto, a regra e as hipóteses previstas para os dirigentes não estatutários ou do dirigente estatutário, devendo em qualquer caso serem observadas as disposições estabelecidas no § 1º, inciso I e II e 2º. do artigo 3 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais previsões pertinentes à legislação de regência, de forma não impedir a certificação das entidades beneficentes.

Finalmente, no Capítulo XII – Das Disposições Finais e Transitórias ficam alterados os artigos 60 e 68 , na forma abaixo:

Art. 60 - Os membros dos órgãos da Administração Superior, a exceção do Superintendente; da Assessoria Jurídica e a de Responsabilidade Social não poderão exercer na Irmandade da Santa Casa de Louveira nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo do art. 47 deste Estatuto.

Art. 68 – Cessados os efeitos da Intervenção Municipal, a Instituição indicará, pelos meios de contratação cabíveis e legalmente admissíveis, a pessoa física ou jurídica responsável pela superintendência, pela administração ou gestão hospitalar, conforme o caso.

IV – realizada a eleição dos novos membros da diretoria, em mandato “tampão”, considerando a renúncia apresentadas, de forma unânime, são eleitos:

1) continuará exercendo o cargo de presidente o associado: WILLIAM FRANCISCO ARCANJO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 30.088.437-SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 297.482.778-01, com endereço na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Chicalhoni, nº 571, bairro Santo Antônio, CEP 13294-428.

2) continuará exercendo o cargo de 1º. Tesoureiro o associado: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.070.909 SSPSP e do CPF nº 781.643.388-34,



REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP

com endereço na cidade Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Arthur de Souza Sygel, nº 517, bairro Jardim Vera Cruz, CEP 13293-010.

3) para o cargo de 2º. Tesoureiro, em mandato do tempo restante da diretoria (mandado tampão) fica eleita a associada: **MARIA LUCIA MARTINS**, brasileira, solteira, maior, farmacêutica, portadora do CI/RG nº 19.603.638 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 068.505.768-28, com endereço na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Rua Luiz na Rua Luiz Scarrance nº 189 (CEP 13.292-394).

4) para o cargo de 1º. Secretário, em mandato do tempo restante da diretoria (mandado tampão) fica eleito o associado: **JOSÉ ROBERTO JERONIMO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CI/RG nº 18.510.792 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 068.504.968-08, residente e domiciliado na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, no Bairro Santo Antonio, na Estrada do Santo Antonio s/nº (CEP 13.294-010).

5) para o cargo de membro do conselho fiscal, em mandato do tempo restante da diretoria (mandado tampão), fica eleito o associado: **NILTON DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da CI/RG nº 15.892.334 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.519.468-22, residente e domiciliado na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Vila Pasti, na Rua Natal Tarallo nº 07 (CEP 13291-004).

Os cargos de: vice-presidente; segundo secretário; segundo e terceiro membros do conselho fiscal, permanecerão vagos até a admissão de novos associados e realização de novas eleições.

V – fica aprovada a contratação da empresa que exercerá a atividade de superintendência da instituição, a seguir qualificada: **DEBORA DA SILVA GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, sociedade empresária, com sede na cidade Jundiaí, Estado de São Paulo, na Vila Rica, na Rua Lucia Bressan Passarin nº 430 (CEP 13.216-351), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.211.089/0001-09, cuja prestação de serviços será realizada pela sra. **DÉBORA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 252.473.698-90, natural de Jundiaí/SP, residente e domiciliada na Rua Lúcia B. Passarin, nº 430, Apto 128, Bairro Vila Rica, Jundiaí/SP, Graduada em Administração Hospitalar, possui MBA em Gestão de Projetos com Lean Manufacturing, MBA em Finanças e Controladoria e MBA em Gestão Estratégica em Governança Corporativa, Risco e Compliance, com mais de 18 anos de experiência na área da saúde, sendo 12 anos dedicados à gestão de serviços nas redes pública e privada.



1988

REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO
LOUVEIRA - SP



VI – por último, ante as alterações apresentadas é realizada a consolidação do estatuto social, incluindo a renumeração de suas cláusulas.

Encerradas as deliberações, o Sr. William agradeceu a presença de todos e, tratando os assuntos da pauta, às 19h:23 minutos deu-se por encerrada essa reunião.



William Francisco Arcanjo Ferreira
Irmandade da Santa Casa de Louveira
Diretor-Presidente





REGISTRO CIVIL
ETABELLONATO
LOUVEIRA - SP



À

Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Louveira

CNPJ: 46.959.862/0001-47

Louveira – SP

Assunto: Renúncia de Cargo e Pedido de Desligamento da Associação

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho, de forma voluntária e por **motivos de ordem pessoal**, apresentar minha **renúncia imediata ao cargo de 1º secretário** que atualmente ocupo nesta respeitável associação, a **Irmandade da Santa Casa de Louveira**.

Aproveito este mesmo instrumento para solicitar formalmente o **meu desligamento do quadro de associados**, com o consequente **pedido de desassociação**, encerrando assim meu vínculo institucional com a Irmandade.

Registro meus sinceros agradecimentos à Diretoria, aos colegas e demais membros da associação pela convivência, aprendizados e experiências compartilhadas durante o período em que estive atuando.

Coloco-me à disposição para colaborar, dentro do possível, com os trâmites de transição que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA

CPF: 102.652.968-97

RG: 21.547.607 SSP/SP

Endereço: RUA JOÃO PAGOTTO nº 27, Louveira - SP

Telefone: (19)99664-9641

E-mail: louveirando@gmail.com

Cargo ocupado: 1º Secretário

Assinatura _____

LOUVEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

29

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PROMOTORIAS GERAIS INTERMUNICIPAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS DA SEDE E COMUNICAÇÃO CIVIL
Justiça Carlos Roberto de Almeida - Promotor Público
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOAO BATISTA, em
documento sem valor econômico, dou fé.
Louveira, 25 de outubro de 2025. Eu Teste da verdade.

JENINA DE CARVALHO MATEUS NETO - ESCRIVENTE
(Otd 1: Total R\$ 8,76) Selo(s): 1 Ato: AA-0293303

118570
FIRMA 1
S10538AA0293303
REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO
Louveira-SP
Jenina de Carvalho Mateus Neto
Escrivente Autorizada



a
Diretoria da Irmandade da
Santa Casa de Loureira.

CNPJ: 46.959.862/0001-47
Loureira - SP

Assunto: Renúncia de Cargo e Pedido
de Desligamento da Associação.

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta de forma
voluntária e por motivos de ordem
pessoal, apresentar minha renúncia
imediata ao cargo de vice-presidente
que atualmente ocupo nesta respeitável
associação, a Irmandade da Santa
Casa de Loureira.

Também aproveito este mesmo
instrumento para solicitar
formalmente o meu desligamento
do quadro de associados, com o
consequente pedido de desassociação,
encerrando assim meu vínculo
institucional com a Irmandade.

Deixo o meu sincero agradecimento



LOUVEIRA, 19 DE Setembro DE 2025.

À

Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Louveira

CNPJ: 46.959.862/0001-47

Louveira – SP

Assunto: **Pedido de Desligamento da Associação**

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho, de forma voluntária e por **motivos de ordem pessoal**, apresentar o **meu pedido desligamento do quadro de associados**, com o consequente **pedido de dissociação**, encerrando assim meu vínculo institucional com a Irmandade.

Registro meus sinceros agradecimentos à Diretoria, aos colegas e demais membros da associação pela convivência, aprendizados e experiências compartilhadas durante o período em que estive atuando.

Coloco-me à disposição para colaborar, dentro do possível, com os trâmites de transição que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Nome completo: Liliana Maria Mendes Caldana
CPF: 215.293.669-01
RG: 19.135.504.05
Endereço: Rua Rosa Palozzi n.º 85 V.C
Telefone: 19.991356427
E-mail: lilicaldana@icloud.com







À

Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Louveira

CNPJ: 46.959.862/0001-47

Louveira – SP

Assunto: **Renúncia de Cargo e Pedido de Desligamento da Associação**

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho, de forma voluntária e por **motivos de ordem pessoal**, apresentar minha **renúncia imediata ao cargo de Membro do Conselho Fiscal** que atualmente ocupo nesta respeitável associação, a **Irmandade da Santa Casa de Louveira**.

Aproveito este mesmo instrumento para solicitar formalmente o **meu desligamento do quadro de associados**, com o consequente **pedido de desassociação**, encerrando assim meu vínculo institucional com a Irmandade.

Registro meus sinceros agradecimentos à Diretoria, aos colegas e demais membros da associação pela convivência, aprendizados e experiências compartilhadas durante o período em que estive atuando.

Coloco-me à disposição para colaborar, dentro do possível, com os trâmites de transição que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO OMIZZOLO

CPF: 773.556.368-04

RG: 6.002.844-0

Endereço: ESTRADA ALFREDO STRABELLO, 1007, LOUVEIRA - SP

Telefone: (19)99246-6455

E-mail: lrobertomizzolo@gmail.com

Cargo ocupado: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL.

Assinatura



LOUVEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

31

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PROMISSAS NUPCIAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (f) LUIZ ROBERTO
OMIZZOLO, em documento sem valor econômico, dou fé.
Louveira, 23 de outubro de 2025. Em Teste _____ da verdade.

JERONIA DE CARVALHO MATEUS NETO - ESCRIVENTE
(Dtd 1: Total R\$ 8,76) Selo(s): 1 Ato: AA-0293302

118570
FIRMA 1
S10538AA0293302

OFICINA CIVIL E TABELIONATO
Louveira-SP
Jerônimo de Carvalho Mateus Neto
Escrivente Autorizada



À

Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Louveira

CNPJ: 46.959.862/0001-47

Louveira – SP

Assunto: **Renúncia de Cargo e Pedido de Desligamento da Associação**

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho, de forma voluntária e por **motivos de ordem pessoal**, apresentar minha **renúncia imediata ao cargo de** _____ que atualmente ocupo nesta respeitável associação, a **Irmandade da Santa Casa de Louveira**.

Aproveito este mesmo instrumento para solicitar formalmente o **meu desligamento do quadro de associados**, com o consequente **pedido de desassociação**, encerrando assim meu vínculo institucional com a Irmandade.

Registro meus sinceros agradecimentos à Diretoria, aos colegas e demais membros da associação pela convivência, aprendizados e experiências compartilhadas durante o período em que estive atuando.

Coloco-me à disposição para colaborar, dentro do possível, com os trâmites de transição que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Nome completo: Samuel Moscosphi
CPF: 962.442.918-91
RG: 9815 291
Endereço: Rua Sebastião Verardo Nº 73
Telefone: (019) 998885057
E-mail: Samuel.Moscosphi@gmail.com
Cargo ocupado: Presidente Conselho
LOUVEIRA, 19 DE Setembro DE 2025.



OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS INTERMEDIÇÃO E TESTES E PUBLICAÇÃO DE NOTAS DA SEDE E JORNAL DE LOUVEIRA

João Lucas Rodrigues Oliveira - Tabelião Intendente
Rua Alexandre Stroh, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 8345-1045 | 0110-2008 - cartorio@registrocivil.sp.gov.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **SAMUEL NOGUEIRA**, em documento sem valor econômico, dou fé.
Louveira, 14 de outubro de 2025. Eu Teste da verdade.

[Assinatura]

LUCELIA CORDEIRO DE BARROS RAMOS - Escrevente
(Vota 1: Total R\$ 8,76) Selo(s): 1 AtosM-0292737

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
(LOUVEIRA - SP)
Localidade: Louveira
Cartório: Intendente

Cartão de Identificação do Tabelião
119570
FIRMA
S10538AA0292737



DIRETORIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA
DE LOUVEIRA

CNPJ 46.959.862/0001-47

LOUVEIRA-SP

ASSUNTO: RENÚNCIA DE CARGO E PEDIDO DE
DESIGAMEN TO DA ASSOCIAÇÃO

PREZADOS SENHORES,

POR MEIO DESTA, VENHO, DE FORMA VOLUNTÁRIA E POR
MOTIVOS DE ORDEM PESSOAL, APRESENTAR MINHA
RENÚNCIA IMEDIATA AO CARGO DE MEMBRO DO
CONSELHO FISCAL QUE ATUALMENTE OCUPO NESTA
RESPEITÁVEL ASSOCIAÇÃO, A IRMANDADE DA SANTA
CASA DE LOUVEIRA.

A PROPOSITO ESTE MESMO INSTRUMENTO PARA SOLICITAR
FORMALMENTE O MEU DESIGAMEN TO DO QUADRO DE
ASSOCIADOS, COM O CONSEQUENTE PERÍODO DE DESASSOCIAÇÃO,
ENCERRANDO ASSIM MEU VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A
IRMANDADE.

REGISTRO MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS À DIRETORIA,
AOS COLEGAS E DEMAIS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO PELO
CONVIVÊNCIA, APRENDIZADOS E EXPERIÊNCIAS
COMPARTILHADAS DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVE
ATUANDO.

COLOCO-ME À DISPOSIÇÃO PARA COLABORAR, DENTRO DO
POSSÍVEL, COM OS TRÂMITES DE TRANSIÇÃO QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIOS.

ATENCIOSAMENTE,

NOME COMPLETO: EUGÊNIO CARLOS GROTHMAN

CPF: 674717738-04

RG: 4896784-1

ENDEREÇO: RUA EURICO DUTRA Nº 124, JD. NIEIRO (LOUVEIRA)

TELEFONE: 19-997256440

E-MAIL: EUGENIOCARLOS@GROTHMAN.COM

CARGO OCUPADO, MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

LOUVEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2025.

Eugênio Carlos Grothman



30
COM. E

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E CURATELAS DO JUIZADO DE FAMÍLIA DE LOUREIRA

Justo Gomes Rodrigues Oliveira - Escrevente Inteiro

Rua Argentina Sales, 174 - Loureira - SP - Fone: (11) 9042-1690 / 9020-7280 - e-mail: justo@justo.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **EDIGENIO CARLOS GRONIMANI**, em documento seu valor econômico, por fé. Loureira, 14 de outubro de 2023. Em Teste da verdade.

Edigênio Carlos Gronimani

LUCELIA DE MELO DE BARROS RAMOS - Escrevente
(Rtd 1: Total R\$ 8,76) Selo(s): 1 Ato: AA-0292736

REGISTRO CIVIL E JURIDICADO
LOUREIRA - SP
Colégio Carlos de Barros Ramos
Edigênio Rodrigues

Colégio Carlos de Barros Ramos

110570

FIRMA 1

S10538AA0292736



À

Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Louveira

CNPJ: 46.959.862/0001-47

Louveira – SP

Assunto: Renúncia de Cargo e Pedido de Desligamento da Associação

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho, de forma voluntária e por **motivos de ordem pessoal**, apresentar minha **renúncia imediata ao cargo de 2º secretário** que atualmente ocupo nesta respeitável associação, a **Irmandade da Santa Casa de Louveira**.

Aproveito este mesmo instrumento para solicitar formalmente o **meu desligamento do quadro de associados**, com o consequente **pedido de desassociação**, encerrando assim meu vínculo institucional com a Irmandade.

Registro meus sinceros agradecimentos à Diretoria, aos colegas e demais membros da associação pela convivência, aprendizados e experiências compartilhadas durante o período em que estive atuando.

Coloco-me à disposição para colaborar, dentro do possível, com os trâmites de transição que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DINO

CPF: 099.262.648-08

RG: 22201789-2

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES nº 212, Louveira - SP

Telefone: (19)97404-1980

E-mail: dinojosecarlos@gmail.com

Cargo ocupado: 2º Secretário

Assinatura



LOUVEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

40
2025-10-23

ÓRGÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E SCELADÃO DE NOTAS DE ROL E CÂMBIO DE LOUÇA

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE CARLOS DINO, em documento sem valor econômico, dou fe. Louveira, 23 de outubro de 2025. Em Teste _____ da verdade.

JENNY DE CARVALHO MATEUS NETO - ESCRIVENTE
(Rto 1: total R\$ 8,76) Selo(s): 1 AtocAR-0293301

118570
FIRMA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Louveira-SP
Jenny de Carvalho Mateus Neto
Escrivente Autorizado

S10538AA0293301



Souveia 22 de Setembro de 2025

A

Diretoria do Imobidade da Santa Casa de Souveia
CNPJ: 46.959.862/0001-47
Souveia SP

Assunto: Pedido de desligamento da Associação
Pescados Senhores.

Por meio desta, venho, de forma voluntária e por
motivos de ordem pessoal, apresentar o meu pedido
desligamento do quadro de associados, com o
consequente pedido de dissociação, encerrando
assim meu vínculo institucional com a imobidade

Registo meus sinceros agradecimentos a diretoria
aos colegas e demais membros da associação
coloco-me a disposição para colaborar com os
trâmites de transição que se fizerem necessários

Jose Roberto Finamore
CPF 719256788-49

RG 10591593-7

Endereço Rua Afonso Pena, 81

Tel. (19) 992777101

E-mail = roberto.finamore@hotmail.com

J. Finamore



Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ROBERTO
FINANCIEIRO, em documento sem valor econômico, em fe.
Louveira, 14 de outubro de 2023. Em Teste da verdade.

LUCILIA RODRIGUES DE BARROS RAMOS - Escrivente
(Rtd 1: Total R\$ 8,76) Selo(s): 1 Ato: AA-0292735



À

Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Louveira

CNPJ: 46.959.862/0001-47

Louveira – SP

Assunto: Renúncia de Cargo e Pedido de Desligamento da Associação

Prezados Senhores,

Por meio desta, venho, de forma voluntária e por **motivos de ordem pessoal**, apresentar minha **renúncia imediata ao cargo de 2º tesoureira** que atualmente ocupo nesta respeitável associação, a **Irmandade da Santa Casa de Louveira**.

Aproveito este mesmo instrumento para solicitar formalmente o **meu desligamento do quadro de associados**, com o consequente **pedido de desassociação**, encerrando assim meu vínculo institucional com a Irmandade.

Registro meus sinceros agradecimentos à Diretoria, aos colegas e demais membros da associação pela convivência, aprendizados e experiências compartilhadas durante o período em que estive atuando.

Coloco-me à disposição para colaborar, dentro do possível, com os trâmites de transição que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA SILVIA DE OLIVEIRA TAVARES

CPF: 364.905.458-29

RG: 44.675.095-5

Endereço: rua São José nº 87, Louveira - SP

Telefone: (11)97294-3383

E-mail: silvinhalouver@hotmail.com

Cargo ocupado: 2º Tesoureira

Assinatura _____ gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA SILVIA DE OLIVEIRA TAVARES
Data: 19/10/2025 10:17:58-0001
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

LOUVEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

100



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/11/2025 12:53:41 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CARTA_MARIA_SILVIA_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

4001ae445352a2637de8d4d1ecd65cd237aca79ac2e4de4fbe47d778afb54dcd

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARIA SILVIA DE OLIVEIRA TAVARES

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIA SILVIA DE OLIVEIRA TAVARES

CPF: ***.905.458-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 22/10/2025 10:17:58 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=MARIA SILVIA DE OLIVEIRA TAVARES

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 14/01/2025 13:18:31 BRT

Aprovado até: 14/01/2026 13:18:31 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

PREÂMBULO

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA fundada em 1976, dedica-se, sob influxo da justiça e da caridade, à realização de trabalho na área da saúde destinada a aliviar o sofrimento do próximo, em particular dos sociais e economicamente desfavorecidos.

Por este documento a Irmandade da Santa Casa de Louveira promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, doravante podendo ser nomeada também Irmandade, Entidade, Instituição, Associação e identificada pela sigla ISCL, é uma entidade civil, estabelecida na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, no Jardim Vera Cruz, na Avenida Arthur de Souza Sygel nº 500 (CEP 13293-010), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.959.862/0001-47, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, devidamente registrada sob número 495, às folhas 238, do Livro A-2, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, fundada em 1976, reconhecida de utilidade pública federal pela Portaria do Ministério da Justiça nº 988 de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, observa a legislação federal, estadual e municipal do setor e também as normas, regulamentos e resoluções dos órgãos governamentais pelo seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - A Irmandade poderá, após aprovação em Assembleia Geral, criar e instalar novos postos de atendimento, promovida a regular inscrição individual no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e de acordo com as determinações que se fizerem necessárias da Vigilância Sanitária e dos órgãos reguladores do seu funcionamento.



IN DE DE
GENTEN
46
CONF

REGIS
BELI
VEIR



Parágrafo segundo - É reconhecida, bem como sua eventual ampliação, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente.



Art. 2º. – São os seus objetivos da associação:

a) prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentos e normas administrativas;

b) promover o ensino e pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis e firmar convênios com entidades afins;

c) utilizar para uso exclusivo de seu hospital e unidades e das suas atividades todos os medicamentos, equipamentos e produtos correlatos que diretamente importar;

d) promover e estimar o voluntariado e a solidariedade.

Parágrafo primeiro - A Instituição cumprirá seus objetivos sociais mediante:

a) a manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para o:

I – atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios, sob quaisquer modalidades, de prestação de serviços;

II – atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

III – atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não forem atendidos pelo SUS ou pela Saúde Suplementar.

b) parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos.

Parágrafo segundo - A Associação poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços, unidades ou estabelecimentos e extingui-los, quer por conveniência da administração, quer por dificuldade financeira e econômica.



REGISTRO
BELIO
LOVEIRA



Parágrafo terceiro - Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área de saúde mediante pagamento, em suas instalações ou suas dependências, revertendo para o seu patrimônio as rendas respectivas, destinadas exclusivamente às finalidades para as quais foi criada.

Art. 3º. – A fim de cumprir suas finalidades poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Todos os Serviços, Estabelecimentos ou unidades mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Louveira, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. – O quadro social da Irmandade da Santa Casa de Louveira compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, devendo, porém ser pessoa de conduta ilibada moral e eticamente.

Parágrafo primeiro - Os associados são admitidos sob a denominação de IRMÃOS, IRMÃS, ASSOCIADOS ou ASSOCIADAS, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo segundo - O conjunto dos associados é denominado IRMANDADE.

Parágrafo terceiro - Nenhum irmão ou irmã será titular de qualquer quota ou fração do patrimônio da Entidade.

Parágrafo quarto - Os irmãos ou irmãs não responderão diretamente, nem serão solidários ou subsidiariamente responsáveis por quaisquer obrigações da Entidade, seja qual for sua natureza.

Parágrafo quinto - Não há entre os irmãos e irmãs direitos e obrigações recíprocas.

53

REGISTRAR
E TABELIC
LOVEIRA



Parágrafo sexto - Os Irmãos ou irmãs são todos iguais em direitos e deveres, sem quaisquer distinções entre eles.

Parágrafo sétimo - A qualidade de irmão, irmã (associado ou associada) é intransmissível.



Art. 5º. – Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Irmandade poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica o título honorífico de Irmão Benemérito, Irmã Benemérita ou Entidade Benemérita, através de proposta fundamentada e concessão por deliberação da Diretoria Executiva, àqueles que:

a) sendo irmão ou irmã, tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Associação, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades.

b) a qualquer cidadão ou empresa que, não integrante dos quadros da associação, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da Irmandade da Santa Casa de Louveira e ao cumprimento de suas finalidades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais relevantes.

Parágrafo primeiro - A concessão do título de irmão benemérito, irmã benemérita ou entidade benemérita é tão somente honorífica. Não acrescentando qualquer direito ou vantagem ao associado que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade ou pessoa jurídica a condições de associados.

Parágrafo segundo - A critério da Assembleia Geral pode ser criado comenda meritória, de quaisquer naturezas, conforme definição da Assembleia Geral, especialmente para os irmãos, irmãs, cidadãos ou pessoas jurídicas que tendo colaborado ou prestado serviços por mais de 10 (dez) anos, pretendam desligar-se ou por terem atingido idade propecta sintam-se impossibilitados de prosseguir no voluntariado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MODALIDADES, DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. – A admissão dos associados se dará independentemente de etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, e seu ingresso se submeterá ao presente Estatuto, observadas ainda as seguintes condições:



REGISTRO
TABELIO
LOVEIRA



- a) ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- b) apresentar a cédula de identidade e cadastro de pessoa física;
- c) concordar e submeter-se ao presente Estatuto, pautando sua atuação na Entidade e fora dela pelos princípios ora definidos.



Parágrafo primeiro – A formalização da admissão será procedida de requerimento à Secretaria da Irmandade da Santa Casa de Louveira e deverá ser subscrita pelo Interessado e por dois outros associados apresentantes.

Parágrafo segundo – A admissão se dará mediante a sua inscrição no “Livro de Associados” ou “Ficha de Associados”, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de outros meios de inscrição, inclusive eletrônicos, podendo ou não ser estes registrados junto à serventia notarial, sendo-lhe conferido um diploma; ou certificado; ou carteira de associado com a indicação de sua categoria, e mediante a assinatura ao termo de adesão ao trabalho voluntário, nos estreitos limites da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo terceiro - O controle de associados para os fins legais, inclusive o de apuração de quórum se dará pela lista do quadro de associados, a qual assinada pelo Diretor Presidente, terá eficácia para os fins cabíveis.

Parágrafo quarto - Ante seu caráter personalíssimo, a qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º. – Todos os integrantes da associação são denominados ASSOCIADOS para o fim da modalidade de Ingresso na IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA.

Art. 8º. – Todos os ASSOCIADOS deverão concorrer para os cofres da entidade, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Preservam para todos os fins de direito os associados às prerrogativas e os direitos adquiridos até a data deste estatuto, a saber:

a) **associados remidos**, os que, se assim o desejarem, contribuírem de uma só vez com a quantia que, para tanto, for fixada pela Diretoria Executiva;

b) **associados beneméritos**, os que lhes prestarem relevantes serviços ou que lhe fizerem doações de vulto, a critério da Diretoria Executiva;



REGISTRO
DE TABELA
LOUVEIRA

c) **associados efetivos**, os que fizerem parte da Diretoria Executiva a partir de 1º de janeiro de 2014 e após a conclusão dos seus mandatos, se assim o desejarem e requererem a sua inclusão, observando as normas de admissão estando isentos da contribuição fixada pela Diretoria Executiva.

d) **associados fundadores**, os que assinaram a ata de fundação cujos nomes constam no Registro dessa entidade junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Jundiaí, unidade responsável pelo registro inicial, estando isentos das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – A proposição de admissão de novos irmãos e irmãs nas categorias de remidos, beneméritos e efetivos será de competência da Diretoria Executiva, a qual avaliará, através de uma exposição prévia de motivos, a conveniência, a oportunidade e o interesse da entidade na admissão dos associados nestas condições, a qual só se efetivará se for aprovada pela referida Diretoria Executiva por unanimidade.

Parágrafo terceiro – A admissão nas referidas modalidades de remidos, beneméritos e efetivos deverá ser precedida de requerimento e submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual é competente em última instância para deliberar sobre a admissão ou não do novo associados nestas modalidades.

Art. 9º. – O associado ou associado que desejar desligar-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o cancelamento da sua filiação, mediante deferimento do pedido.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 10 – Os associados admitidos poderão assumir as funções ou participação em comissões ato seguinte à admissão como associado, ressalvada deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Uma vez admitidos como associados os mesmos poderão se candidatar a ocupar os cargos de administração da Entidade, conforme as condições e regras aqui estabelecidas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

59

REGISTRE
ETABLI
TOURNAI



Art. 11 - Os associados e associadas que estejam em dia com as suas obrigações, gozam dos seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- b) votar e ser votado para compor os órgãos de Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição com vistas ao cumprimento de seus fins e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- d) representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração Superior, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- e) propor a admissão de associados nos termos deste estatuto;
- f) utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- g) participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- h) desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) estar em dia com contribuições e zelar pelo cumprimento de tarefas assumidas;
- b) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as determinações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Entidade;
- c) comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, se os integrar ou for convidado a participar;
- d) promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade da Santa Casa de Louveira;







e) exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;

f) guardar sigilo sobre matérias que assim sejam definidas em reunião.

Art. 13 – Não poderão compor a Irmandade os empregados de seus estabelecimentos ou qualquer pessoa que tenha interesse financeiro, direto ou indireto, nos seus negócios.



CAPÍTULO VI

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – Os associados que não cumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 15 – Constituem motivos para a suspensão do exercício de todos os direitos e/ou de função e/ou de exclusão do associado, nos casos de:

- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) infração ao Estatuto e às decisões dos órgãos de Administração Superior da Entidade;
- c) condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
- d) condenação em processo falimentar por sentença transitada em julgado;
- e) utilização indevida do nome da Irmandade da Santa Casa de Louveira, como em avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva.
- f) prática de atos contrários aos interesses da Irmandade da Santa Casa de Louveira, ou que o prejudiquem por qualquer forma, ou de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes.
- g) ausência injustificada do associado em 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou a 03 (três) Assembleias Gerais alternadas, no período de 2 (dois)







anos; ou, ainda, a ausência em 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria Estatutária, no período de 2 (dois) anos.

h) sem motivo justificado, abandonar cargo ou função para o qual fora nomeado ou eleito pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

i) causar prejuízo à Irmandade da Santa Casa de Louveira, devidamente comprovado;

j) promover, interna ou externamente, o descrédito da Irmandade da Santa Casa de Louveira;

k) apossar-se de qualquer quantia ou objeto pertencente à Entidade;

l) obter benefício, para si ou para outrem, mediante a utilização do nome da Irmandade;

m) servir-se da Entidade para fins políticos partidários ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 16 – Obedecido o disposto neste capítulo, compete à Diretoria Executiva decidir pela aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão de associados, salvo quando decorrentes de infrações cometidas pelos Diretores, quando serão de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A exclusão de associados será apresentada pela Diretoria Executiva, após processo de avaliação, no qual se dará direito de defesa ao associado ou associada.

Parágrafo segundo - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, do interessado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo terceiro - Os recursos de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do art. 5º e do parágrafo único do art. 10 serão protocolados na Secretaria da Diretoria Executiva, terão efeito suspensivo e serão apreciados na reunião imediatamente subsequente da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - O associado que for excluído da Irmandade da Santa Casa de Louveira, a pedido ou por decisão da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração por eventuais serviços prestados, preservada a natureza voluntária e altruísta do trabalho.

CAPÍTULO VII



DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 17 – A Administração Superior da Irmandade será exercida pelos órgãos de deliberação e direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva além de ser um órgão deliberativo é também órgão de gestão.

Parágrafo segundo – Os membros dos órgãos dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Louveira exercerão suas funções gratuitamente, exceto nos casos disciplinados previstos para os dirigentes não estatutários ou do dirigente estatutário, devendo, em qualquer caso, serem observadas as disposições estabelecidas no § 1º, inciso I e II e 2º. do artigo 3 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais previsões pertinentes à legislação de regência, de forma não impedir a certificação das entidades beneficentes.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria Executiva e pelos demais associados, convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por seu sucessor ou pessoa a quem foi atribuída tal competência, e instalada de acordo com o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada e reunir-se-á

a) **ordinariamente**: de dois em dois anos, para eleição dos representantes da Entidade na Diretoria Executiva e para a eleição do Conselho Fiscal;



b) extraordinariamente: sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, e em caso de impedimento deste, por seu substituto legal ou convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, na forma prevista neste estatuto;

Parágrafo primeiro – Os associados são convocados para as Assembleias de acordo com o assunto específico e as devidas competências, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através dos meios convencionais de comunicação, como por exemplo: e-mail, carta entregue pessoalmente e por carta registrada, Sedex, e outros meios físicos ou eletrônicos admitidos em lei, etc.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral ordinária a que se refere a alínea “a” do *caput* deste artigo será realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes dos mandatos vigentes dos membros dos órgãos da Administração Superior.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) destituir os demais órgãos da Administração Superior ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas, desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da Irmandade da Santa Casa de Louveira; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;

c) aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta da iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a Entidade foi instituída;

d) aprovar os regulamentos dos diversos órgãos de direção e julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regulamentos e Provimentos Internos da Entidade.

e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por qualquer dos associados, ressalvadas as matérias que são de competência privativa da Diretoria Executiva;

f) deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Associação por proposta da Diretoria Executiva;



REGISTR
E TABELI
LOUVEIR

g) julgar e decidir em última instância os recursos voluntários que lhe forem apresentados;

h) resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos, nos Regimentos ou Provimentos internos.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados presentes, salvo as deliberações constantes das alíneas “b” e “c” deste artigo. Nestes casos, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Assembleia Geral só poderá ser instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da Irmandade da Santa Casa de Louveira. Não comparecendo este, nem seu substituto, compete a sua instalação aos componentes seguintes da Diretoria Executiva.

Art. 22 – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto direto.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Provimento Eleitoral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira, a quem compete promover seus objetivos institucionais, será composta pelos seguintes membros:

- a)** Diretor Presidente;
- b)** Diretor Vice-Presidente;
- c)** Primeiro Tesoureiro;



REGISTRO
E TABELA
LOUVEIRA



- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário; e
- f) Segundo Secretário.



Parágrafo primeiro – Poderão ser candidatos e serem eleitos para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente os associados que pertencerem ao quadro da Irmandade da Santa Casa de Louveira e que não tenham faltado, sem motivo justificado, às Assembleias Gerais convocadas no período de 12 (doze) meses que antecede à eleição.

Parágrafo segundo – Para alcançar seus objetivos sociais a Irmandade da Santa Casa de Louveira poderá contratar pessoa física ou jurídica, por quaisquer modalidades contratuais legalmente admissíveis, para a gestão dos serviços da Instituição, sendo que o indicado deverá possuir formação em administração hospitalar, como experiência profissional na gestão de serviços de saúde de no mínimo 5 (cinco) anos, o qual exercerá a atribuição de Superintendente, prevista neste Estatuto, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e demais atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de contratação de empresa de prestação de serviços que atuem na área de administração hospitalar ou na superintendência da Instituição, o profissional executivo indicado pela empresa contratada deverá ser aprovado em assembleia dos associados, designada para tal fim, mediante votação com aprovação de 3/4 dos associados.

Parágrafo quarto – Da mesma forma, na gestão e administração da Instituição, a Diretoria Executiva poderá fazer uso de assessoria jurídica, contábil e de responsabilidade social, de comunicação e mídia etc., através de profissionais ou empresas contratadas, pelos regimes jurídicos previstos em lei.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos indefinidos.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora a ser designada pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou pela metade mais um de seus membros, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto; para a realização de reuniões, torna-se necessária a presença de pelo menos 3 (três

23

REGISTR
ETABELI
LOUVEIR



de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo segundo - Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos.



Art. 26 – Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer, quando convocados, os Diretores das Unidades mantidas pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, assim como o Superintendente, o administrador ou gestor hospitalar, conforme o caso, para apresentar as informações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, quando julgar necessário poderá requisitar reunião com o Superintendente, o administrador ou gestor hospitalar, conforme o caso, para avaliação do cumprimento do contrato ou do convênio e da qualidade dos serviços médico-hospitalares prestados pela Instituição.

Art. 27 – A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembleia Geral, nos casos de descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às suas determinações e orientações, bem como omissão, da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição, ou pela prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da Instituição.

Parágrafo único – O procedimento para destituição deverá observar o disposto neste Estatuto e só poderá ser instaurado pela Diretoria Executiva, com base em Representação fundamentada formulada por qualquer associado, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 28 – Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

a) no exercício de suas funções infringirem normas legais, estatutárias e regulamentares, que disciplinam o funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Louveira e regem os seus serviços;

b) afastar-se, sem licenças, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva;

c) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos;

d) praticar atos que configurem improbidade;



REGISTRI
E TABELIC
LOUVEIRA



e) atuar com desídia no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único – Ao procedimento para a perda de cargo aplica-se, no que couber, o previsto neste Estatuto e supletivamente o disposto no Provimento respectivo.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

b) administrar a Instituição, implementando as políticas diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo executivamente, os objetivos Institucionais, segundo suas diretrizes e planos aprovados;

c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Irmandade da Santa Casa de Louveira;

d) aprovar a celebração ou rescisão de convênios, contratos ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a exceção de Contratos de Gestão após Parecer da Assessoria Jurídica.

e) encaminhar para a aprovação da Assembleia Geral:

I - proposta de orçamento geral anual da Irmandade da Santa Casa de Louveira e o programa de investimentos;

II - os relatórios mensais de atividades, com os respectivos balancetes;

III - prestação de contas e relatório anual de gestão;

IV - avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

f) elaborar com o auxílio dos setores técnicos da Irmandade da Santa Casa de Louveira dos projetos de:

I - Regimento Interno da Instituição;

II - Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

III - Planos de cargos, salários e benefícios da Entidade;

IV - prestação de contas e relatório anual de gestão;

22

REGISTRO
E TABELA
LOUVEIRA-



V - adquirir bens imóveis, construir, vender, hipotecar, ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Irmandade da Santa Casa de Louveira, quando autorizada pela Assembleia Geral;

VI - aceitar doações com encargos, quando autorizadas pela Assembleia Geral;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações e legados, sem ônus para a Irmandade da Santa Casa de Louveira;

VIII - criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições por motivos administrativos ou financeiros, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX - indicar o Diretor Clínico e o Diretor Técnico do Hospital e congêneres, quando eleitos pelo Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;

X - nomear e demitir os diretores dos seus Estabelecimentos e Unidades;

XI - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a entidade.

Parágrafo primeiro – Sempre que os relevantes interesses da Irmandade da Santa Casa de Louveira o exigirem, consultadas as informações prestadas pelo Superintendente, o administrador ou gestor hospitalar, caberá à Diretoria Executiva substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e os médicos Diretores de Serviço, quanto a estes, ouvida a Comissão de Ética Médica do Hospital ou da Unidade.

Parágrafo segundo – Sempre que entender, o Diretor Presidente poderá delegar, no todo ou em parte, ao Superintendente, ou quando o caso, ao administrador ou gestor hospitalar as competências e as atribuições pertinentes à Administração Hospitalar, que sejam afetas à Diretoria Executiva e seus membros. Delegação essa de que deverá ser formalizadas expressamente e, quando necessário, por procuração, como a fixação de prazo para o exercício dessas atribuições.

Art. 30 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, conforme e quando previsto neste Estatuto, ou no Regimento Interno.

Art. 31 - Ao Diretor Presidente compete, ouvido os setores técnicos, quando necessário:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; as decisões da Assembleia Geral; os Regimentos e os Provimentos;

b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) dirigir as atividades da Instituição;

d) assinar acordos, convênios e contratos;

RECEIVED
19
1964

REGISTR
E TABELLI
LOUVEIR



e) representar a Irmandade da Santa Casa de Louveira ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, ouvidos a assessoria jurídica e a Diretoria Executiva, constituir procuradores, mandatários ou prepostos com poderes específicos;

f) delegar competências a membros da Diretoria ou a integrantes do corpo funcional da Entidade, desde que devidamente capacitados para exercer, especificamente, em parte ou no todo, as atribuições previstas na alínea anterior;



g) receber mensalmente a prestação de contas e os balancetes do Hospital e das demais unidades da entidade analisá-los, junto com a Diretoria Executiva, após a aprovação pelo Conselho Fiscal;

h) ser encarregado de receber as rendas dos imóveis, que são de propriedade da Instituição, podendo assinar todos os documentos necessários para a liberação da enfiteuse e laudêmios;

i) admitir e demitir empregados, observada a legislação trabalhista aplicável;

j) coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade, inclusive instalar comissões ou grupos de trabalho para a realização de procedimentos de gestão ou atos específicos no interesse da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Parágrafo primeiro – Poderá o Diretor Presidente decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de presente ameaça de dano aos interesses da Instituição, não possam aguardar a próxima reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Tornando-se vagos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, assumirá automaticamente um dos ocupantes dos cargos de direção, em sequência, a fim de completar o mandato.

Art. 32 - Compete ainda ao Diretor Presidente acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada, eventualmente instalada.

Art. 33 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

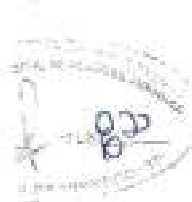
- a) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de Diretor Presidente no caso de vacância.

Art. 34 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme decisões da Diretoria Executiva;

SECRET
101
102

REGISTRO
E TABELA
LOVEIRA

- 
- 
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Irmandade da Santa Casa de Louveira;
 - c) executar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
 - d) abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, assim como o registro de senhas de acesso, "token" ou chaves de segurança, podendo registrar ou descredenciar novos usuários, conforme o caso, sempre conjuntamente com o Presidente;
 - e) assinar conjuntamente com o Presidente os cheques emitidos pela Entidade;
 - f) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
 - g) participar de reuniões do Conselho Fiscal;
 - h) determinar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;
 - i) supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O primeiro tesoureiro, com autorização do Presidente, poderá nomear procurador ou procuradores perante o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou quaisquer outras Instituições bancárias, inclusive bancos digitais, plataformas financeiras, cooperativas de crédito para referidos procuradores, individualmente e isoladamente, realizar operações e transações bancárias das contas existentes naquelas instituições, podendo ainda sacar cheques, fazer depósitos, efetuar pagamentos, efetuar transferências via DOC, PIX e TED, solicitar saldos/extratos de contas correntes e investimentos, cadastrar e liberar contas de Pessoas Física e Pessoa Jurídica, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósitos, consultar obrigações do débito direto autorizado, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar ou cadastrar senha acesso a contas via internet, inclusive obtenção de token ou similar, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, cancelar cheques, efetuar resgates aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liberar remessas bancárias, enviar e receber ordem de pagamentos, alegar e prestar declarações informações, depositar, realizar aplicações financeira e respectivos resgates. A vigência da procuração a ser outorgada ao procurador ou aos procuradores, funcionários da outorgante, não poderá ultrapassar o tempo de mandato do Primeiro Tesoureiro outorgante, devendo, assim ser fixado prazo no respectivo instrumento.

Art. 35 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliar no desempenho de suas funções;
- b) organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais;



REGISTRO
E TABELÃO
LOUVEIRA

- 
- c) opinar sobre compras de material permanente, contratos e outras transações patrimoniais da Instituição;
 - d) presidir a Comissão de Compras nomeada pela Diretoria Executiva.

Art. 36 - Ao Primeiro Secretário compete:

- 
- a) secretaria as reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) atender as correspondências da Administração da Irmandade da Santa Casa de Louveira, se necessário, consultado o Superintendente, o administrador ou gestor hospitalar, se o caso;
 - c) manter organizado o quadro associativo dos associados e associadas da Instituição;
 - d) dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Provimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Irmandade da Santa Casa de Louveira e as Entidades ou Unidades, por ela mantidas, ouvidos previamente os Diretores da área a ser analisada.
 - e) participar de comissões criadas pelo Diretor Presidente;
 - f) receber os pedidos de admissão, licenças e desligamento de associados e associadas, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
 - g) manter os livros e as atas atualizadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, sob sua guarda;
 - h) organizar e dirigir a catalogação de Provimentos e Instruções Normativas dos Órgãos da Instituição;
 - i) ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Administração Superior da Irmandade da Santa Casa de Louveira;
 - j) receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
 - k) exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 37 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Ocorrendo falecimento, renúncia ou impedimento definitivo dos ocupantes dos cargos da Diretoria esses serão sucedidos pelos diretores em exercício subsequentes, sendo admitida a cumulação de funções até que se realize nova Assembleia para a admissão dos novos diretores.

SEÇÃO III



REGISTRE
ETABELI
LOUVEIR

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente, eleito dentre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, compete:

a) acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentárias, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, ou de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborar para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que agreguem valor para a Irmandade da Santa Casa de Louveira;

b) fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis e financeiros da Instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;

c) emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentado conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Irmandade da Santa Casa de Louveira, considerando ingressos e encargos;

d) encaminhar tais pareceres à Diretoria Executiva;

e) emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração Superior.

Art. 39 – Compete ainda ao Conselho Fiscal reunir-se para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, sempre que convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em documento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá convocar seus membros trimestralmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por outro órgão da Administração Superior.

Parágrafo único – Emitir, sempre que necessário, parecer para a apresentação perante as Auditorias contratadas, visando o atendimento das determinações do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle de repasses de verbas públicas na área de saúde.

SEÇÃO IV

02

REGISTRY
ETABLISSEMENT
LOUVEUR



DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 40 – A Instituição poderá contratar pessoa física ou jurídica, por quaisquer modalidades contratuais legalmente admissíveis, para a gestão dos serviços da Instituição, sendo que o indicado exercerá a atribuição de Superintendente, prevista neste Estatuto, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e demais atividades correlatas definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Superintendente apresentar a divisão dos serviços em comissões, núcleos ou setores, criação ou extinção de postos de atendimento, ocupação de imóveis visando a prestação dos serviços médico-hospitalares, bem como indicar médico, de comprovada experiência profissional, para a Diretoria Técnica, submetido à aprovação da Diretoria Executiva e, com o auxílio deste, elaborar Regimento Interno da organização hospitalar.

Parágrafo segundo – O Corpo Clínico será formado por grupo de médicos de notório saber e exemplar comportamento ético, obedecidas as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro – Mediante aprovação em assembleia geral poderá ainda a instituição contratar outras modalidades de administração ou gestão hospitalar, quer por contratações diretas ou por contratação de pessoa jurídica que venha a exercer tais atividades.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 41 – Compete à Assessoria Jurídica própria ou contratada pelos regimes jurídicos previsto em lei:

a) assistir a Irmandade da Santa Casa de Louveira em juízo, em qualquer instância, como autora ou ré, sendo outorgado pelo Diretor Presidente o respectivo mandato, com as cláusulas *ad judicia et extra* e demais poderes que se fizerem necessários, inclusive de substabelecimento;

b) dar parecer sobre atos e contratos, submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva, ou pelo Diretor Presidente;

c) minutar e acompanhar a lavratura de escritura e contratos de interesse da Instituição.

31

REGISTR
ETABELI
LOUVEIR



Parágrafo único – Por decisão da Diretoria Executiva, a Irmandade da Santa Casa de Louveira poderá manter no seu quadro de funcionários advogados contratados para assumir o contencioso jurídico da Instituição e auxiliar a assessoria jurídica contratada, podendo, ainda constituir e contratar outros advogados, pelo regime jurídico que melhor atender os interesses da Instituição para casos em geral e também que demandem notória especialização, a fim de tratar de qualquer assunto jurídico que diga respeito à Instituição, ao Hospital ou a qualquer de seus congêneres ou serviços.

ATOL
-SP

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 42 – Compete à Assessoria de Responsabilidade Social:

- a) promover a integração da Irmandade da Santa Casa de Louveira com comunidade;
- b) planejar, implantar e desenvolver a comunicação institucional prestando esclarecimentos e informando permanentemente a população e a mídia sobre as atividades da Irmandade da Santa Casa de Louveira e a relevância e qualidade dos serviços que presta;
- c) divulgar os fatos e eventos relevantes da Instituição, bem como cursos, congressos e demais atividades sociais, culturais e científicas por ela patrocinadas;
- d) organizar, coordenar e desenvolver atividades comunitárias envolvendo associados e associadas, administração, médicos, funcionários, voluntários e pacientes, respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados e do dever de sigilo da relação médico-paciente;
- e) coordenar as atividades do voluntariado.
- f) promover campanhas de vacinação ou profilaxia de moléstias, assim como criação de banco de órgãos, de sangue, dentre outros pontos

Parágrafo único – As atividades de Assessoria de Responsabilidade Social poderão ser atribuídas à funcionários já integrantes do quadro de empregados da Instituição ou através da contratação de empresas especializadas, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

91

REGISTRO
E TABELIO
LOUVEIRA



DAS ELEIÇÕES EM GERAL ESTABELECIDAS POR PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL



Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o estabelecido neste Estatuto, que deverá ser realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - Até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo, os interessados em concorrer a esses cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 44 - A votação será direta e sem possibilidade de voto por procuração.

SEÇÃO II

DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - Nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo estabelecido no artigo anterior, em data que deverá coincidir com o término dos mandatos vigentes, em reunião designada e presidida pelo Diretor Presidente ocorrerá a posse, sob compromisso dos eleitos, para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Eventual não preenchimento de todas as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a data da referida no *caput* deste artigo, não impedirá a posse e o funcionamento pleno do Colegiado, desde que até a reunião de posse, estejam eleitos e confirmados pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sem prejuízo de integralização posterior.

Parágrafo segundo - A posse será dada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO IX

DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS



SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 46 - O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Louveira é constituído de: bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de quaisquer naturezas que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas; além de indenizações ou acréscimos em razão de ações judiciais.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 47 – Os recursos econômico-financeiros da Irmandade da Santa Casa de Louveira são provenientes de:

a) Recursos Próprios:

I – Produtos de operações de créditos, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

II – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III – Juros bancários e outras receitas de capital;

IV – Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;

V – Outros de similares naturezas.

b) Recursos Privados:

I - contribuição e mensalidades pagas pelos associados e associadas;

II - doações não onerosas de qualquer ordem, sejam elas de pessoas física ou jurídicas e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IV - Usufruto, legados e testamento que lhe forem conferidos;

V – Recursos de patrocínios;

VI - O produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;



REGISTRE
ETABLI
LOUV

VII – Outros de naturezas similares.

c) Recursos Públicos:

I – Auxílios, parcerias, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estados, Municípios ou autarquias, através de instrumentos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros de naturezas similares;

II – Incentivos fiscais e usufruto de isenções e imunidades tributárias;

III - contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios.

d) Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

I – Receitas de prestação de serviços;

II – Receitas derivadas das vendas de serviços de saúde para particulares em geral, convênios médicos e hospitalares e receitas provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Congressos, Simpósios, Seminários, Curso e outros eventos em geral, inclusive sortelos, guardado o cumprimento das obrigações acessórias;

IV – Valores provenientes da implantação e gerenciamento de seu Programa de Saúde destinado ao atendimento da população referenciada;

V – Rendas eventuais não classificadas.

Parágrafo primeiro - Todos os recursos da Irmandade da Santa Casa de Louveira de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - A Irmandade da Santa Casa de Louveira não remunera, sob qualquer forma, seus associados, diretores ou dirigentes. Fica excepcionada no entanto, a regra e as hipóteses previstas para os dirigentes não estatutários ou do dirigente estatutário, devendo em qualquer caso serem observadas as disposições estabelecidas no § 1º, inciso I e II e 2º, do artigo 3 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e demais previsões pertinentes à legislação de regência, de forma não impedir a certificação das entidades beneficentes.

Parágrafo terceiro - A Irmandade da Santa Casa de Louveira não distribuirá a qualquer membro dos Órgãos de sua Administração Superior, ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcelas de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.



SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 48 - O exercício econômico-financeiro da Irmandade da Santa Casa de Louveira inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 49 - Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro, será realizado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todo os setores da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Parágrafo único - Anualmente, será obrigatoriamente em publicação oficial ou outro meio permitido pela legislação de regência das entidades associativas, bem como encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas para análise, o Balanço, os Relatórios Financeiros, o Relatório de Execução de Contrato de Gestão, bem como as prestações de contas da Entidade.

Art. 50 - Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas os prédios próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Entidade.

CAPÍTULO X

DO PODER DISCIPLINAR

Art. 51 - O Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Louveira disporá sobre as infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA REFORMA DO ESTATUTO

99

REGIST
E TABE
LOU



Art. 52 - Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto é matéria afeta à Diretoria Executiva.



SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A Irmandade da Santa Casa de Louveira somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada pelo voto de 2/3 de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 54 - Em caso de ser dissolvida ou extinta a Irmandade da Santa Casa de Louveira, pagas as dívidas e cumpridas as suas obrigações, proceder-se-á por indicação da Assembleia Geral, a incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade beneficentes certificadas (Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde), no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação ou, em segundo lugar, a entidades públicas.

Parágrafo único - Não existindo no âmbito do Estado de São Paulo, Instituição nas condições indicadas neste artigo a incorporação patrimonial referida no *caput* será feita em favor de entidades públicas.

CAPÍTULO XII

DA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 55 - Na hipótese de decretação de intervenção do Estado na propriedade privada, relativamente à administração ou aos bens da Irmandade de Santa Casa de Louveira, mediante requisição ou qualquer outra forma de ocupação pelo Poder Público, caberá ao interventor nomeado a gestão administrativa e a representação da Irmandade da Santa Casa de Louveira, nos exatos limites do ato jurídico de intervenção.



REGISTRO
E TABELLION
LOUVEIRA

100

Art. 56 - O interventor responderá pelos atos praticados em nome da Entidade, bem como a sua representação ativa e passiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira, nos exatos e precisos limites do ato de intervenção, respondendo civil e penalmente pelos atos praticados.

Art. 57 - Em qualquer caso fica assegurado à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira o direito de acompanhar e/ou fiscalizar os atos de administração praticados pelo interventor nomeado, o qual será exercido pelos meios cabíveis, sejam eles administrativos ou judiciais.

Art. 58 - A Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira competirá a prática dos atos necessários para a fiscalização dos atos praticados pelo interventor nomeado, mediante a requisição de informações, relatórios, documentos e demais medidas, necessários ao acompanhamento da gestão da Instituição.

Art. 59 - Durante o período de vigência da intervenção as reuniões dos órgãos da Administração Superior da Instituição serão realizadas por convocação da Diretoria Executiva sempre que necessário for.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Art. 60 - Os membros dos órgãos da Administração Superior, a exceção do Superintendente; do Administrador ou Gestor hospitalar, da Assessoria Jurídica e a de Responsabilidade Social não poderão exercer na Irmandade da Santa Casa de Louveira nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, ressalvada a hipótese do parágrafo segundo do art. 47 deste Estatuto.

Art. 61 - Aos administradores e dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Louveira é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 62 - Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão registradas em ata que será subscrita por todos os membros presentes.





Art. 63 - É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes, desde que identificados pela administração da Irmandade da Santa Casa de Louveira ou pelos Diretores responsáveis pelas Unidades da Instituição.

Art. 64 - A Irmandade da Santa Casa de Louveira poderá facultar a atividade de voluntários, não integrantes da Associação, que se disponha a desenvolver atividades em colaboração com os Setores de Psicologia e Assistência Social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

Parágrafo único - As atividades de voluntariado serão estabelecidas em regime próprio, aprovados pela Diretoria Executiva ou quem lhe faça às vezes.

Art. 65 - É vedada à Irmandade da Santa Casa de Louveira e a qualquer de seus órgãos ou unidades envolverem-se em questões político partidárias.

Parágrafo único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de Diretor Presidente e demais cargos eletivos da Irmandade da Santa Casa de Louveira, com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos Poderes Legislativo e Executivos em qualquer esfera do Governo.

Art. 66 - Fica a Irmandade da Santa Casa de Louveira expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º., inciso XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Instituição.

Art. 67 - Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Em sendo necessário, a Diretoria Executiva eleita para o primeiro mandato na vigência desta alteração estatutária, poderá apresentar proposta de Regimento Interno, de Regulamento dos Procedimentos para a Contratação de Obras e Serviços e para Compras e Alienações e de Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Entidade.



REGIST
ETABE
LOU

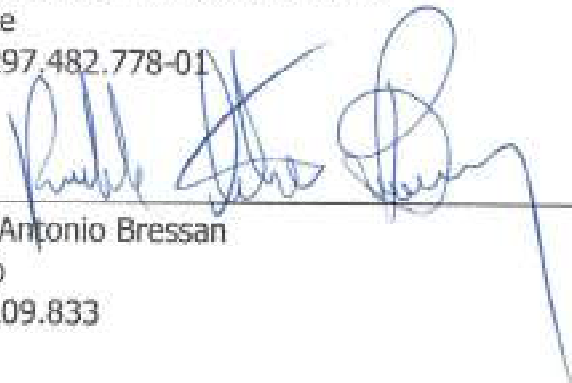
Art. 69 – Cessados os efeitos da Intervenção Municipal, a Instituição indicará, pelos meios de contratação cabíveis e legalmente admissíveis, a pessoa física ou jurídica responsável pela superintendência, pela administração ou gestão hospitalar, conforme o caso.

Art. 70 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Louveira, 24 de setembro de 2025.



William Francisco Arcangelo Ferreira
Presidente
CPF/MF 297.482.778-01



Reinaldo Antonio Bressan
Advogado
OAB/SP 109.833







REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DIAS DE
SETEMBRO DE 2025 ÀS 18:00
LOCAL: AVENIDA ARTHUR DE SOUZA SYGEL, Nº 500 – JARDIM
VERA CRUZ-LOUVEIRA - SP
LISTA DE PRESENÇA

[illegible]

